

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

LEI Nº 29/92

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS A CONTRATAR PARCELAMENTO / DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, / no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a, em nome do Município de Apuarema-Ba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas Competências através da Caixa Federal, na forma da resolução nº 042 de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, nos valores de cr\$ 13.759.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), respectivamente, que serão acrescidos de autorização monetária e demais encargos e comunicações legais devidas.


Art. 2º - Para garantia do principal acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICM S, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, em 24 de abril de 1992.


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL


PAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO